



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Concorrência nº. 003/2025

Proc. 1461/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação a Concorrência Pública nº 002/2025, interposto pela pessoa física MACIEL ASSESSORES S/A., cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos complementares, sondagem e topografia, objetivando atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 09 de junho de 2025, houve pedido de impugnação pelo Requerente para que seja exigido do interessado:

- incluída exigência específica de que a empresa possua registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- incluída exigência específica de que a empresa possua registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Urbanismo (CAU);
- que tais registro sejam providenciados em conselho local.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:


Fls. 1/4





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Quanto a impugnação apresentada, vejam que a unidade Técnica Requisitante providenciou a elaboração de todo o referido documento e somente justificou a necessidade de que para contratação será necessário apresentar CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Noutras palavras, exigir CRC se mostraria indevido e que compromete o caráter competitivo do certame.

Provendo sobre o assunto, o art. 9º da Lei 14.133/2021 assim estabelece:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;(destaquei)

Por outro lado, assim constaram as exigências da contratação ao interessado:

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Cabe apresentar e reforçar as seguintes exigências, que serão solicitadas e cobradas das empresas participantes durante o processo licitatório:

Apresentação do registro ou inscrição da empresa participante da licitação, junto à entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

Apresentação de Atestado ou Certidão de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado no CREA/CAU;

Comprovação que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes ao objeto desta. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita, através da apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;


Fls. 3/4





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

O licitante deverá comprovar a execução de objeto semelhante, sendo que esta documentação deverá ser apresentada pelas concorrentes, sendo exigida, obrigatoriamente, a comprovação da execução dos itens indicados na planilha, na quantidade mínima de 50%;

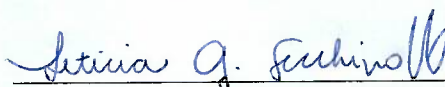
Todos os licitantes deverão apresentar a declaração de ciência das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato

Com isso, passaremos ao julgamento

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentado pela **MACIEL ASSESSORES S/A.**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação sobre o Edital de Concorrência Pública nº 003/2025 nos termos acima mencionados, mantendo-se a data de sessão para a data de 9 de junho de 2025.

Santo Antônio de Posse, 4 de junho de 2025.



LETICIA GRANZIER SECCHINATTO
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.



Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084